

*FCMDC – 2023.*

**CONTRATO nº 052/2023.**

**Carta Convite nº 010/2023.**

**Processo nº: 2023009898.**

**FCMDC.**

**Município de Catalão.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - CNPJ: 24.811.903/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Luis Antônio Estevam – Decreto Municipal nº 1.710 de 29 de dezembro de 2022.**

**CONTRATADA: EVALDO MARIANO MACHADO - ME - CNPJ nº 07.249.523/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Evaldo Mariano Machado - CPF nº 612.828.391-87.**

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados em manutenção nos equipamentos e suprimentos de informática e correlatos visando atender as necessidades da Fundação Cultural Maria das Dores Campos para o período de 12(doze) meses.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e terá como índice oficial de reajuste anual o INPC, após o período legal.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, sendo pagamentos mensais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, conforme estipulado no documento referencial anexo ao Edital.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: Manutenção da FCMDC. Dotação Orçamentária: 11.1101.13.392.4020.4053-339039.**

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

*FCMDC – 2023.*

Incumbirá ao servidor Pedro Henrique Ferreira a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

**10.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação dos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:**

**11.1.** É vedado à CONTRATADA:

**11.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**11.3.** Interromper a execução sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:**

**13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



*FCMDC – 2023.*

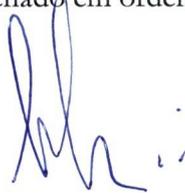
**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Catalão, 31 de março de 2023.

**FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS.**

CNPJ: 24.811.903/0001-10.

**Luis Antônio Estevam.**

Decreto Municipal nº 1.710 de 29 de dezembro de 2022.



**IVALDO MARIANO MACHADO – ME.**

CNPJ nº 07.249.523/0001-15.

**Evaldo Mariano Machado.**

CPF nº 612.828.391-87.

TESTEMUNHAS:



CPF: 022.151.645-11

CPF: 097.393.071-4